

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Agosto de 2016.

da instauração do presente IC (ocorrência do fechamento da Unidade de Pediatria do Hospital Dório Silva), tido como certo, não se concretizou, embora ventilado desde 2003. (...) Ante o exposto, promovo pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, determinando, após a cientificação dos interessados, a remessa dos autos ao CSMP,

nos termos do §2º do art. 23 da Resolução n.º 006/14, com as baixas, registros e cautelas de estilo.

Serra/ES, 17 de agosto de 2016.
PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA
Promotor de Justiça
Protocolo 260546

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2016

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de setembro de 2016

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região V	Sede LINHARES	Mês/Ano SETEMBRO / 2016
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
*03	Sábado	6º Promotor de Justiça de Aracruz
04	Domingo	2º Promotor da Infância e Juventude de Linhares
7	Quarta	2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares Independência
8	Quinta	3º Promotor de Justiça Criminal de Linhares N. Srª. Da Vitória
9	Sexta	4º Promotor de Justiça Criminal de Linhares Ponto Facultativo

10	Sábado	1º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
11	Domingo	1º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
14	Quarta	1º Promotor de Justiça Cível de Linhares Feriado Rio Bananal - Emancipação
16	Sexta	2º Promotor de Justiça Cível de Linhares Feriado Jaguaré - Padroeiro
17	Sábado	1º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
18	Domingo	4º Promotor de Justiça Cível de Linhares
21	Quarta	5º Promotor de Justiça Cível de Linhares Feriado São Mateus - Emancipação
24	Sábado	1º Promotor de Justiça de Aracruz
25	Domingo	2º Promotor de Justiça de Aracruz

Legenda:
LINHARES - ARACRUZ - IBIRAÇU - RIO BANANAL - JOÃO NEIVA - SÃO MATEUS - CONCEIÇÃO DA BARRA - PEDRO CANÁRIO - JAGUARÉ
LINHARES, 29 de agosto de 2016
EMMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO
Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares

Protocolo 260539



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal e Execução Penal

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Livia Souza Bittencourt
Robert Ursini dos Santos
Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa
Helio Antunes Carlos
Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa
Rafael Miguel Delfino
Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

IV CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 02/2016 DE RETIFICAÇÃO

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - CSDPES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2016 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/07/2016, bem com o teor da Resolução do CSDPES nº 022/2016 publicada no Diário Oficial do Estado de 29/08/2016, torna pública a divulgação do Edital nº 02/2016, de Retificação, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I. D A S DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Incluir o item:

3.1 O valor da remuneração para a

carreira de Defensor Público Nível I é de R\$ R\$ 10.395,30 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Leia-se como segue e não como constou:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

15. Recursos e meios de impugnação. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos infringentes, embargos de divergência, reexame necessário, ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e *querela nullitatis*. Recursos nos Tribunais Superiores. Regimento Interno do TJ/ES, do STJ e STF. Lei Federal nº 8.038/90. Repercussão Geral. Súmula. Súmula Vinculante. Lei Federal nº 11.417/06. Precedentes: teoria geral, *distinguishing* e *overruling*.

1. As alterações de que trata este edital surtirão seus efeitos retroativos a partir da data da publicação do Edital nº 01/2016 de Abertura de Inscrições do Concurso Público no Diário Oficial do Estado, ocorrido em 22/07/2016.

2. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 01/2016 de Abertura de Inscrições.

Vitória-ES, 29 de agosto de 2016.

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público-Geral
Protocolo 260467

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 017/2016

Altera a Resolução CSDPES Nº. 005/2011, já alterada pela Resolução CSDPES Nº. 007/2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(CSDP/ES), no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

RESOLVE:

Alterar a Resolução CSDPES nº. 005/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05 de setembro de 2011, nos termos seguintes:

Art. 1º - Os dispositivos esculpidos **artigo 1º**, e **parágrafo único**, da Resolução nº 005/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contará com 538 estagiários remunerados nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Psicologia, Assistência Social, Ciência e Engenharia da Computação e Comunicação Social. **Parágrafo único** - O número de estagiários descritos no caput deste artigo não inclui os estagiários voluntários e os de outras áreas acadêmicas, que

poderão ser contratados a critério da Administração.”

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO

Presidente da ADEPES
Protocolo 260362

PORTARIA DPES Nº. 528, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

PLANTÃO JUDICIÁRIO AGOSTO 2016

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO	CÍVEL E CRIMINAL
27/08	Dra. Maria Isabel Leão Barbalho	Centro de Triagem de Viana	09 às 15h	Criminal
28/08	Dr. Gilmar Alves Batista	Centro de Triagem de Viana	09 às 15h	Criminal

Permuta dos Defensores Públicos: Dr. Gilmar Alves Batista (27/08/2016) e Dra. Maria Isabel Leão Barbalho (28/08/2016), referente às **Portaria DPES nº 350 e 433 publicadas no DIO dos dias 02/06/2016 e 19/07/2016**, respectivamente.

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 26 de agosto de 2016.

DR. LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO:
3334-2096 (TJES) 3255-3135(CTV)

Protocolo 260399



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 018/2016

Dispõe sobre os critérios de concessão de afastamento para estudo de pós-graduação stricto sensu e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CSDP/ES), no uso das atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art.11, incisos III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 26 de dezembro de 1994;

RESOLVE: Do afastamento para estudo

Art. 1º O afastamento das funções de membros da Defensoria Pública do Estado para estudo será autorizado pelo Defensor Público-Geral, após deliberação do Conselho Superior.

Art. 2º O pedido de afastamento para frequência de cursos de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior, será dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado e conterá minuciosa e inequívoca justificativa da conveniência do afastamento para a Instituição.

§ 1º O pedido deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do afastamento pretendido e deverá ser instruído com:

I - currículo *lattes*;

II - documentação idônea oriunda da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo, ou o convite a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;

III - plano ou projeto de estudo e o programa do curso, com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, inclusive com detalhamento de como e em que será aplicado o conhecimento adquirido em relação às atribuições Defensorias, tanto na área jurídica quanto naquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, bem assim na seara da administração pública, demonstrando-se, em qualquer caso, a pertinência temática, data do início e do encerramento, carga horária do curso (dias e horários), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;

IV - certidão da data do ingresso do interessado na Defensoria Pública do Estado, comprovando possuir pelo menos 03 (três) anos na carreira, da sua estabilidade e cumprimento do estágio probatório;

V - termo de compromisso no qual deverá constar, sob pena de devolução da remuneração percebida no período, devidamente corrigida, que o requerente continuará vinculado às atividades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos;

VI - termo de compromisso no qual deverá constar a obrigação da devolução da remuneração percebida no período de afastamento, ressalvado os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, devidamente corrigida, na hipótese do requerente, antes da conclusão do término do afastamento, vir a ser onerado a pedido;

VII - certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sido apenado a menos de 02 anos e dia, à data da apresentação do requerimento.

VIII - documento no qual o interessado se compromete, em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, a ressarcir à Defensoria Pública o valor correspondente à remuneração recebida no período do afastamento, salvo motivo plenamente justificado, reconhecido pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º Em caso dos pedidos submetidos ao Defensor Público-Geral superarem as vagas disponíveis, a preferência será fixada com observância sucessiva dos seguintes critérios:

I - Nota da avaliação da CAPES do curso de mestrado ou doutorado pretendido referente ao período de inscrição no curso.

II - Interesse da Defensoria Pública indicado pela correlação entre o conteúdo programático do curso e as áreas prioritárias de atuação da Instituição;

III - Correlação entre o conteúdo programático do curso, assim como do trabalho, dissertação ou tese a ser elaborada e a atividade institucional exercida pelo requerente quando da apresentação do pedido;

IV - Não ter sido concedida ao requerente, anteriormente, licença para estudo no período de 05 anos a contar do requerimento;

V - Produção científica do requerente, de acordo com o seu Currículo Lattes, consideradas as publicações reconhecidas com o maior "Qualis" na avaliação CAPES no momento da publicação.

VI - Exercício da docência em curso de ensino superior reconhecido pelo MEC pelo prazo de 03 (três) anos ininterruptos ou 05 (cinco) anos intercalados, prevalecendo o maior tempo de exercício ininterrupto.

VII - O maior tempo na carreira e, em caso de empate, o melhor classificado no concurso de ingresso na Defensoria, dentre os que não tenham sido anteriormente beneficiados com afastamento para o mesmo fim.

§ 3º O prazo a que se refere o inciso V do parágrafo 1º terá o seu início no dia seguinte ao término do último afastamento.

§ 4º Excetuam-se das exigências do art. 2º desta Resolução, os pedidos de afastamentos que não ultrapassem 15 (quinze) dias de duração, que serão autorizados diretamente pelo Defensor Público Geral, na condição de Presidente do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública.